



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**PROCESSO Nº 4397/2023  
EDITAL N º 003/2023 LEI PAULO GUSTAVO**

**OBJETO: EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 e DECRETOS FEDERAIS nº 11.453/23 e 11.525/23.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital para EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

O Edital completo estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, sito a Rua São Bento, 794, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h30. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura [araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo](http://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo) e quando solicitado, através do e-mail [leipaulogustavoqa@gmail.com](mailto:leipaulogustavoqa@gmail.com)

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicadas no jornal local do Município, em jornal de grande circulação, no diário oficial do estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

**1. DO OBJETO:**

**01.01. EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

**01.02.** Por “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” entende-se aqui expressões em diversas linguagens, tais como artes cênicas, artes visuais, arte urbana, artesanato, audiovisual, carnaval, culturas populares tradicionais e de povos originários, cultura afro brasileira e/ou de matrizes africanas, cultura digital, cultura de diversidade de gênero, cultura de diversidade sexual, dança, economia criativa, literatura, moda, música, patrimônio cultural material e imaterial.



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

**02.01.** Seleção de **15 projetos híbridos e artísticos**, de longa duração, que incluam em sua ficha técnica no mínimo cinco agentes culturais, que receberão **R\$20.000,00** por projeto selecionado;

**02.02.** Seleção de **25 projetos artísticos** sem exigências de duração e/ou número de integrantes em ficha técnica, que receberão **R\$5.000,00** por projeto selecionado;

**02.03.** Seleção de **10 projetos** que estejam relacionados ao fomento de ESPAÇOS CULTURAIS ou COLETIVOS CULTURAIS existentes no município, com atividades que valorizem as iniciativas culturais locais, fomentem a produção, formação e qualificação artística, ou ainda que promovam ações ligadas à economia criativa, que receberão **R\$10.000,00** por projeto selecionado.

## 3. FONTE DE RECURSO:

**03.01.** Será destinado o aporte de R\$ 551.632,57 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais, cinquenta e sete centavos) para suporte financeiro deste Edital, com recursos financeiros da União provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara. Crédito adicional especial aprovado através da Lei Municipal nº 10.877 e Decreto Municipal nº 13.294, de 09 de agosto de 2023.

**03.02.** As despesas com os contratos decorrentes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias:

1897 - 11.03.3.3.90.39.13.392.0036.2.374.05.1000343

1896 - 11.03.3.3.90.36.13.392.0036.2.374.05.1000343.

## 04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**04.01.** Poderá se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade comprovada correspondente há pelo menos dois anos.

**04.02.** Como agente cultural apto à inscrição, entende-se:

**4.2.1** - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

**4.2.2** - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

**4.2.3** - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**4.2.4** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com no mínimo 5 integrantes em sua composição.

**04.03.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**04.04.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**04.05. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.**

**04.06.** Está terminantemente vetada a participação neste edital de proponentes que:

**4.6.1.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**4.6.2.** Sejam funcionários públicos municipais, em cargos efetivos ou comissionados;

**4.6.3.** Sejam parentes em primeiro grau de servidores públicos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara;

**4.6.4.** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**04.07.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas.

**04.08.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.

## **05. DAS COTAS:**

**05.01.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**5.1.1** no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

**5.1.2** no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**05.02.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**05.03.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

**05.04.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**05.05.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**05.06.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**05.07.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **ANEXO II**.

**05.08.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**5.8.1.** Pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**5.8.2.** Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

**5.8.3.** Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

**05.09.** Para concorrer com cotas étnico-raciais os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração - formulário específico no **ANEXO II**.

## **06. DOS INDUTORES DE PONTUAÇÃO:**

**06.01.** De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados INDUTORES DE PONTUAÇÃO, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.

b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

**6.1.2.** Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo, portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto;

**06.02.** Para concorrer com indutores de pontuação os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração - formulário específico no ANEXO II.

## **07. DAS INSCRIÇÕES:**

**07.01.** Para efetivar sua inscrição, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória disposta neste edital, entre os dias 25 de outubro a 25 de novembro de 2023.

**07.02. A inscrição se dará exclusivamente através do e-mail**

[demaislinguagensqa@gmail.com](mailto:demaislinguagensqa@gmail.com)

**07.03.** A seguinte documentação é obrigatória para efetivação da inscrição:

**7.3.1** - Documentos pessoais do proponente e responsável legal pelo projeto

**7.3.2** – Informações atualizadas de contato, com telefone habilitado para recebimento de chamadas, WhatsApp, e-mail



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**7.3.3-** Cópia do Cadastro Municipal de Artistas ou Cadastro Municipal de Espaços Culturais, integralmente preenchido e com informações atualizadas. Os cadastros estão disponíveis nos links:

Cadastro Municipal de Artistas: <https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/>

Cadastro Municipal de Espaços ou Coletivos Culturais:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/>

**7.3.4** – Formulário de Inscrição – ANEXO III – com descrição sobre o plano de trabalho, justificativa, fundamentação, ações de contrapartida, ficha técnica e necessidades estruturais

**7.3.5** - Currículo do proponente ou histórico do coletivo – apresentado com no máximo 3 laudas

**7.3.6** - Currículo dos principais envolvidos no projeto – apresentando com no máximo 1 lauda.

**7.3.7** - Planilha orçamentária conforme previsto no capítulo 8 deste edital

**07.04. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.**

**7.4.1.** Os itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 referem-se à fase de habilitação, conforme descrito no item 11.1.1. Os itens 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 e 7.3.7 referem-se à fase de análise do mérito cultural. Todos os itens devem estar contemplados na inscrição do proponente.

**07.05.** Cada proponente poderá apresentar 1 projeto a este edital.

**07.06.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

**07.07. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações /publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site oficial [araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo](http://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo)**

**07.08.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**07.09.** As inscrições deverão conter **todas as informações** e documentações dispostas no item 7.3, sob pena de desclassificação imediata.

**7.9.1** – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em formato zipado, com links direcionados, presenciais ou por outra via que não a descrita no item 7.3

**07.10.** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição

## **08. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**08.01.** Em sua inscrição, o proponente deve apresentar cronograma e planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, de acordo com o item 7.3.7

**08.02.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**08.03.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

## **9. DA ACESSIBILIDADE:**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**09.01.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**09.1.2** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**09.1.3** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**09.1.4** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**09.02.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**09.2.1.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**09.2.2.** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**09.03.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**09.04.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

**9.4.1.** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ;

**9.4.2.** For inaplicável em aspectos arquitetônicos, quando esgotadas as possibilidades de execução em locais com as características elencadas no item 9.1.2

**9.4.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**09.05.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**09.06.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável, ou ainda quando forem inaplicáveis os termos de acessibilidade acima referidos

## **10. DA CONTRAPARTIDA:**

**10.01.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

**10.1.1.** Realização de atividades destinadas a espaços comunitários, equipamentos públicos e preferencialmente locais descentralizados e que prioritariamente contemplem os “Territórios em



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

Rede” do município, a saber: Jardim Cruzeiro do Sul, CECAP, Parque São Paulo, Jardim São Rafael, Parque Residencial Vale Verde e Jardim das Hortênsias.

**10.1.2.** Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

**10.02.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 12 meses após formalização de contrato.

## **11. DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**11.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**11.1.1** – Fase de Habilitação: análise dos documentos do proponente e disponibilização de todo o disposto no item 4.1 deste edital.

**11.1.2** - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

## **12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

**12.1.** Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção nomeada através do chamamento público para pareceristas

**12.3.1** – Não serão aceitos questionamentos diretos aos membros da Comissão de Seleção.

**12.4.** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais tenham interesse direto na matéria ou tenham participado como colaborador na elaboração do projeto.

**12.5.** Para a seleção dos projetos previstos nos itens 2.1 e 2.2 serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos, sem possibilidade de modificação ou reconsideração, a saber:

**12.5.1** – **Qualidade do projeto apresentado – coerência, objetivos, justificativas e fundamentações**

**12.5.2** – **Relevância das ações propostas para as políticas públicas culturais do município**

**12.5.3** – **Compatibilidade de orçamento com a proposta e plano de execução apresentados**

**12.5.4** – **Viabilidade técnica do projeto**

**12.5.5** – **Compatibilidade da ficha técnica com a proposta apresentada**

**12.5.6** – **Contrapartida proposta no formulário de inscrição - ANEXO III**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**12.6.** Para a seleção dos projetos previstos no item 2.3 serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos, sem possibilidade de modificação ou reconsideração, a saber:

**12.6.1 – Relevância na descentralização e democratização das ações previstas pelo coletivo;**  
**12.6.2 – Relevância das ações propostas para as políticas públicas de Economia Criativa do município**

**12.5.3 – Compatibilidade da planilha orçamentária e cronograma de execução**

**12.5.4 – Viabilidade técnica da contrapartida prevista no ANEXO III.**

**12.7.** Poderão ser interpostos recursos em até 2 dias úteis após a publicação de resultados.

**12.7.1 –** Somente serão aceitos recursos que usem como argumentos as questões apresentadas no projeto. Não serão aceitas análises comparativas nem disponibilizados projetos de outros proponentes. Não serão aceitos argumentos que questionem a qualidade de outros projetos ou a competência dos membros da Comissão de Seleção.

**12.7.2 –** Os recursos que apresentarem ataques, insinuações ou agressões serão desconsiderados.

**12.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo das análises será publicado em Atos Oficiais Municipais e no site [www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo](http://www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo)

### **13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:**

**13.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

**13.1.2.** Na ocorrência de recursos não utilizados em uma categoria, os mesmos serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

**13.1.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

### **14. DA ETAPA DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** Finalizada a etapa de análises da Comissão de Seleção, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### **14.1.1. PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Araraquara;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas de consumo ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, nômade ou em situação de rua.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – CNAE compatível com a atividade proposta e empresa em situação ATIVA;

III - Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos) e Municipal (Certidão Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.2** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

**15.1** O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

**15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

### **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e demais citações e logotipos institucionais que serão disponibilizados no site [araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo](http://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo)



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**16.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.05.** O presente Edital e os seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo>

**18.06.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail:

[leipaulogustavoaga@gmail.com](mailto:leipaulogustavoaga@gmail.com)

**18.07.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital;

**18.08.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara.

**18.09. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – AUTO DECLARAÇÃO**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO**

**ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

Araraquara, 23 de outubro de 2023.

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

**01.01.** Seleção de projetos culturais – aqui descritos como “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS para receberem apoio financeiro por meio de recursos federais repassados pela Lei Complementar nº195/2022 – Lei Paulo Gustavo, como instrumento de incentivo às diversas formas de manifestações artísticas no Município de Araraquara.

**01.02.** Por “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” entende-se aqui expressões em diversas linguagens, tais como artes cênicas, artes visuais, arte urbana, artesanato, audiovisual, carnaval, culturas populares tradicionais e de povos originários, cultura afro brasileira e/ou de matrizes africanas, cultura digital, cultura de diversidade de gênero, cultura de diversidade sexual, dança, economia criativa, literatura, moda, música, patrimônio cultural material e imaterial.

### 02. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

**02.01.** Seleção de **15 projetos híbridos e artísticos**, de longa duração, que incluam em sua ficha técnica no mínimo cinco agentes culturais, que receberão **R\$20.000,00** por projeto selecionado;

**02.02.** Seleção de **25 projetos artísticos** sem exigências de duração e/ou número de integrantes em ficha técnica, que receberão **R\$5.000,00** por projeto selecionado;

**02.03.** Seleção de **10 projetos** que estejam relacionados ao fomento de ESPAÇOS CULTURAIS ou COLETIVOS CULTURAIS existentes no município, com atividades que valorizem as iniciativas culturais locais, fomentem a produção, formação e qualificação artística, ou ainda que promovam ações ligadas à economia criativa, que receberão **R\$10.000,00** por projeto selecionado.

### 03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**03.01.** Poderá se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade comprovada correspondente há pelo menos dois anos.

**03.02.** Como agente cultural apto à inscrição, entende-se:

**3.2.1** - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

**3.2.2** - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

**3.2.3** - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**3.2.4** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com no mínimo 5 integrantes em sua composição

**03.03.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**03.04.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

**03.05. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.**

**03.06.** Está terminantemente vetada a participação neste edital de proponentes que:

**3.6.1.** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**3.6.2.** sejam funcionários públicos municipais, em cargos efetivos ou comissionados;

**3.6.3.** sejam parentes em primeiro grau de servidores públicos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara;

**3.6.4.** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**03.07.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas.

**03.08.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.

#### **04. DAS COTAS:**

**04.01.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**4.1.1** no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

**4.1.2** no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**04.02.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**04.03.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

**04.04.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**04.05.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**04.06.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**04.07.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **ANEXO II**

**04.08.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**4.8.1** – pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

**4.8.2** – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

**4.8.3** – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

**04.09.** Para concorrer com cotas étnicas-raciais os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração - formulário específico no **ANEXO II**

## **05. DOS INDUTORES DE PONTUAÇÃO:**

**05.01.** De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados INDUTORES DE PONTUAÇÃO, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.

b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

5.1.2 – Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto

**05.02.** Para concorrer com indutores de pontuação os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração - formulário específico no ANEXO I

## **06. DAS INSCRIÇÕES:**

**06.01.** Para efetivar sua inscrição, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória disposta neste edital, entre os dias 25 de OUTUBRO a 25 de NOVEMBRO de 2023.

**06.02. A inscrição se dará exclusivamente através do e-mail**  
[demaislinguagensaqa@gmail.com](mailto:demaislinguagensaqa@gmail.com)

**06.03.** A seguinte documentação é obrigatória para efetivação da inscrição:

**6.3.1** - Documentos pessoais do proponente e responsável legal pelo projeto

**6.3.2** – Informações atualizadas de contato, com telefone habilitado para recebimento de chamadas, WhatsApp, e-mail



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**6.3.3-** Cópia do Cadastro Municipal de Artistas ou Cadastro Municipal de Espaços Culturais, integralmente preenchido e com informações atualizadas. Os cadastros estão disponíveis nos links: Cadastro Municipal de Artistas: <https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/>  
Cadastro Municipal de Espaços ou Coletivos Culturais:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/>

**6.3.4** – Formulário de Inscrição – ANEXO III – com descrição sobre o plano de trabalho, justificativa, fundamentação, ações de contrapartida, ficha técnica e necessidades estruturais

**6.3.5** - Currículo do proponente ou histórico do coletivo – apresentado com no máximo 3 laudas

**6.3.6** - Currículo dos principais envolvidos no projeto – apresentando com no máximo 1 lauda.

**6.3.7** - Planilha orçamentária conforme previsto no capítulo 8 deste edital

**06.04. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.**

**6.4.1.** Os itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 referem-se à fase de habilitação, conforme descrito no item 11.1.1. Os itens 7.3.4, 7.3.5 e 7.3.6 e 7.3.7 referem-se à fase de análise do mérito cultural. Todos os itens devem estar contemplados na inscrição do proponente.

**06.05.** Cada proponente poderá apresentar 1 projeto a este edital.

**06.06.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

**06.07. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações /publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site oficial**

[www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo](http://www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo)

**06.08.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**06.09.** As inscrições deverão conter **todas as informações** e documentações dispostas no item 7.3, sob pena de desclassificação imediata.

7.9.1 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em formato zipado, com links direcionados, presenciais ou por outra via que não a descrita no item 7.3

**06.10.** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição

## **07. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**07.01.** Em sua inscrição, o proponente deve apresentar cronograma e planilha orçamentária informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, de acordo com o item 7.3.7

**07.02.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**07.03.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

## **8. DA ACESSIBILIDADE:**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**08.01.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**8.1.2** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**8.1.3** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**8.1.4** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**08.02.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**8.2.1** - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**8.2.2**- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**08.03.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**08.04.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

**8.4.1.** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ;

**8.4.2.** For inaplicável em aspectos arquitetônicos, quando esgotadas as possibilidades de execução em locais com as características elencadas no item 9.1.2

**8.4.3.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**08.05.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**08.06.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável, ou ainda quando forem inaplicáveis os termos de acessibilidade acima referidos.

**09. DA CONTRAPARTIDA:**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**09.01.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

**9.1.1-** realização de atividades destinadas a espaços comunitários, equipamentos públicos e preferencialmente locais descentralizados e que prioritariamente contemplem os “Territórios em Rede” do município, a saber: Jardim Cruzeiro do Sul, CECAP, Parque São Paulo, Jardim São Rafael, Parque Residencial Vale Verde e Jardim das Hortênsias

**9.1.2** - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

**09.02.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 12 meses após formalização de contrato.

## **10. DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**10.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**10.1.1** – Fase de Habilitação: análise dos documentos do proponente e disponibilização de todo o disposto no item 4.1 deste edital.

**10.1.2** - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção

## **11. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

**11.1** Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**11.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Comissão de Seleção

**11.3.1** – Não serão aceitos questionamentos diretos aos membros da Comissão de Seleção

**11.4.** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais tenham interesse direto na matéria ou tenham participado como colaborador na elaboração do projeto

**11.5.** Para a seleção dos projetos previstos nos itens 2.1 e 2.2 serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos, sem possibilidade de modificação ou reconsideração, a saber:

**11.5.1** – **Qualidade do projeto apresentado – coerência, objetivos, justificativas e metas**

**11.5.2** – **Relevância das ações propostas para as políticas públicas culturais do município**

**11.5.3** – **Compatibilidade da planilha orçamentária e cronograma de execução**

**11.5.4** – **Viabilidade técnica do projeto**

**11.5.5** – **Compatibilidade da ficha técnica com a proposta apresentada**

**11.5.6** – **Contrapartida proposta no formulário de inscrição - ANEXO III**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

**11.6.** Para a seleção dos projetos previstos no item 2.3 serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos, sem possibilidade de modificação ou reconsideração, a saber:

**11.6.1 – Relevância na descentralização e democratização das ações previstas pelo coletivo;**

**11.6.2 – Relevância das ações propostas para as políticas públicas de Economia Criativa do município**

**11.6.3 – Compatibilidade da planilha orçamentária e cronograma de execução**

**11.6.4 – Viabilidade técnica da contrapartida prevista no ANEXO III.**

**11.7.** Poderão ser interpostos recursos em até 2 dias úteis após a publicação de resultados.

**11.7.1 –** Somente serão aceitos recursos que usem como argumentos as questões apresentadas no projeto. Não serão aceitas análises comparativas nem disponibilizados projetos de outros proponentes. Não serão aceitos argumentos que questionem a qualidade de outros projetos ou a competência dos membros da Comissão de Seleção.

**11.7.2 –** Os recursos que apresentarem ataques, insinuações ou agressões serão desconsiderados.

**11.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo das análises será publicado em Atos Oficiais Municipais e no site [www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo](http://www.araraquara.sp.gov.br/leipaulogustavo)

## **12. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:**

**12.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

**12.1.2 –** Na ocorrência de recursos não utilizados em uma categoria, os mesmos serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

**12.1.3 -** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

## **13. DA ETAPA DE CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Finalizada a etapa de análises da Comissão de Seleção, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **13.1.1. PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Araraquara;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas de consumo ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, nômade ou em situação de rua



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

### **13.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – CNAE compatível com a atividade proposta e empresa em situação ATIVA;

III - Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos) e Municipal (Certidão Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.2** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

**14.1** O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

**14.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**14.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**15.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e demais citações e logotipos institucionais que serão disponibilizados no site [araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo](http://araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo)

**15.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**15.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

## **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**16.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**16.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, para o fim específico de atender aos critérios de pontuação do Edital 003/2023, de **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, declaro que sou:

- (  ) Negro                      (  ) Indígena
- (  ) Mulher
- (  ) Portador de deficiência
- (  ) LGBTQIA+

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Araraquara, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

Nome Completo do Responsável Legal pelo Projeto:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

## 2. DADOS DO PROJETO

a) Plano de Trabalho do Projeto

b) Justificativa da proposta

c) Ações de contrapartida

d) Ficha técnica

e) Necessidades estruturais

### 2. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

## ANEXO IV

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, ESPAÇOS CULTURAIS OU COLETIVOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA).

## 1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado TERESA CRISTINA TELAROLLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, e o(a) AGENTE CULTURAL, *[proponente contemplado]*, portador(a) do RG nº [xxxxxxx], CPF nº [xxxxxx], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural *[nome do projeto cultural contemplado]*, conforme processo administrativo nº [xxxxxxxxxxxxx].

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxx  
4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo( AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução.

7.3 O relatório de execução será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(PARA PROJETOS SELECIONADOS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS)

### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

### 2. RESULTADOS DO PROJETO

#### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes

#### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

#### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Artesanato
- Espetáculo
- Filme
- Jogo
- Livro
- Música
- Obra
- Performance
- Produção Musical
- Show Musical
- Outros: \_\_\_\_\_

#### 3.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(é possível marcar mais de uma opção)

- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
- Foi instrumento para a formação de público
- Fortaleceu a identidade cultural da comunidade, entorno ou coletivo
- Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

#### **4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### **5. EQUIPE DO PROJETO**

##### **5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

(digite um número exato)

##### **5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

<b>Nome do profissional /empresa</b>	<b>Função</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Pessoa negra?</b>	<b>Pessoa indígena?</b>	<b>Pessoa com deficiência?</b>

#### **6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

##### **6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

##### **6.5. Em que município o projeto aconteceu?**

##### **6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

(é possível marcar mais de uma opção)

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Outros: \_\_\_\_\_

##### **6.7 Onde o projeto foi realizado?**

(é possível marcar mais de uma opção)

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola
- Praça
- Rua



**PREFEITURA DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

( )Outros

### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado

### **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

### **10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como relatório fotográfico, vídeos, publicações, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**- o agente cultural proponente e responsável legal pelo projeto executado declara total veracidade das informações, ciente de estar sujeito às sanções legais em caso contrário**